



ESTATUTO SOCIAL DA AUGUSTA E
RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA MAGNUS
CONATUS Nº 36

PALMAS – TO
09 de Maio de 2023

Sumário

CAPÍTULO I	3
Da Denominação, Fins, Sede e Foro	3
CAPÍTULO II	3
Da Administração da Loja	3
CAPÍTULO III	6
Da Assembleia Geral	6
CAPÍTULO IV	7
Do Quadro de Membros	7
CAPÍTULO V	9
Dos Deveres e Direitos	9
CAPÍTULO VI	10
Do Processo de Admissão (Iniciação de Candidato)	10
CAPÍTULO VII	11
Da Promoção (Mudança de Grau)	11
CAPÍTULO VIII	11
Do Desligamento (demissão) e Exclusão de Membro	11
CAPÍTULO IX	13
Do Processo Eleitoral na Loja	13
CAPÍTULO X	13
Do Legislativo e do Judiciário	13
CAPÍTULO XI	14
Do Patrimônio	14
CAPÍTULO XII	14
Das Finanças	14
CAPÍTULO XIII	17
Da Comenda	17
CAPÍTULO XIV	17
Da Extinção	17
CAPÍTULO XV	18
Das Disposições Gerais	18
CAPÍTULO XVI	19
Das Disposições Finais	19

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede e Foro

Art. 1º. A Augusta e Respeitável Loja Maçônica *MAGNUS CONATUS* nº 36, Sociedade Maçônica de caráter benéfico, com personalidade jurídica própria, fundada no dia 10 de janeiro de 2023, data que iniciou suas atividades, tem sua sede à Quadra 208 sul, Alameda 06, Lote 08, Plano Diretor Sul na cidade de Palmas – Estado do Tocantins.

§ 1º. No presente estatuto a sociedade é denominada Loja ou Oficina.

§ 2º. A Loja poderá transferir sua sede para outro local, compreendido nos limites designado para o seu Oriente.

§ 3º. O Rito Maçônico adotado pela Loja é o Rito Escocês Antigo e Aceito.

§ 4º. O foro é o da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Art. 2º. A Loja, como Sociedade Civil, rege-se pelas Leis da República Federativa do Brasil, e, como Sociedade Maçônica, obedece às Leis da Maçonaria Universal, na ordem hierárquica adotadas, sendo jurisdicionada e obediente à Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, Potência Maçônica soberana, legítima e regularmente reconhecida. A Oficina cumpre a Constituição, o Regulamento Geral e as demais leis pela Potência Maçônica emanadas. Seus membros são subordinados ao Regulamento Geral e Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, ao presente Estatuto e ao Regimento Interno da Loja.

Art. 3º. A sociedade tem pôr fim a prática e o desenvolvimento da doutrina e filosofia maçônicas, constituindo-se em escola de aperfeiçoamento moral, intelectual e espiritual de seus membros, em número ilimitado, observadas as exigências para as admissões, constantes das leis e costumes da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins e deste regulamento. Seus membros devem ser livres e de bons costumes, acreditar em um ser criador e cultivar a ética e a espiritualidade entre o gênero humano, investigando a verdade, defendendo a liberdade, amando o próximo, obedecendo às leis do país, praticando a justiça, combatendo a ignorância e trabalhando incessantemente pela felicidade, emancipação e progresso da humanidade. A Loja também promove a prática da filantropia para com os seus membros, outros Maçons e a humanidade em geral, tudo sem fins econômico/financeiros.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo é imutável.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é ilimitado, tendo acesso à associação homens livres e de bons costumes.

CAPÍTULO II

Da Administração da Loja

Art. 5º. A administração da Loja, eleita anualmente pelo sufrágio direto dos Mestres Maçons regulares, conforme Capítulo IX deste Estatuto, será composta por 04 (quatro) membros, todos Mestres Maçons, que ocuparão os seguintes cargos:



- I. Presidente, com a denominação de Venerável Mestre;
- II. Primeiro Vice-Presidente, com a denominação de Primeiro Vigilante;
- III. Segundo Vice-Presidente, com a denominação de Segundo Vigilante;
- IV. Orador.

§ 1º. São assessores diretos do Venerável Mestre;

- I. Tesoureiro;
- II. Secretário;
- III. Guarda do Selo, com a denominação de Chanceler.

§ 2º. Os demais cargos da administração, com exceção do Orador, que será eleito em conjunto com o Venerável Mestre, primeiro Vigilante e segundo vigilante, serão de livre nomeação e exoneração do Venerável Mestre.

§ 3º. Nenhum dos cargos da administração da Loja será remunerado, a qualquer título.

§ 4º - São Permanentes as seguintes Comissões:

- I. Assuntos Gerais;
- II. Economia e finanças;
- III. Solidariedade;

§ 5º. As comissões enumeradas no parágrafo anterior, serão compostas por 03 (três) mestres, nomeados por livre escolha do Venerável Mestre;

Art. 6º. O mandato da administração terá a duração de 01 (um) ano, ocorrendo a posse conforme calendário da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

Art. 7º. Além dos deveres constantes nas Leis da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins e no Regimento Interno desta Loja, são de competência dos membros da Diretoria os deveres elencados a seguir.

§ 1º. Venerável Mestre (Presidente):

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Loja e demais deliberações da assembleia Geral;
- II. representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III. convocar, através da Secretaria, reuniões extraordinárias;
- IV. mandar preencher, através do Mestre de Cerimônias, os lugares vagos, no início ou durante as sessões;
- V. marcar o dia de Sessões Magnas.

§ 2º. Primeiro Vigilante (Primeiro Vice Presidente):

- I. dirigir os trabalhos no caso de ausência do Venerável Mestre e do *past master*;

II. orientar os Aprendizes Maçons na formação maçônica e solicitar aumento de salário para estes apenas quando estiver convicto do aproveitamento dos mesmos;

III. manter a ordem em sua coluna, franqueando a palavra aos irmãos, somente após ser autorizado pelo Venerável Mestre.

§ 3º. Segundo Vigilante (Segundo Vice Presidente):

I. substituir o Primeiro Vigilante nas ausências deste;

II. dirigir os trabalhos no caso de ausência do Venerável Mestre, do *past master* e do Primeiro Vigilante;

III. orientar os Companheiro Maçons na formação maçônica e solicitar aumento de salário para estes apenas quando estiver convicto do aproveitamento dos mesmos;

IV. manter a ordem em sua coluna, franqueando a palavra aos irmãos, somente após ser autorizado pelo Venerável Mestre.

§ 4º. Orador:

I. dar parecer conclusivo sobre qualquer proposição, antes de ser submetida à votação;

II. conferir, juntamente com o Secretário e o Presidente o produto da Bolsa de Proposições e Informações;

III. em sessões Magnas, discorrer sobre o significado do ato realizado;

IV. agradecer a presença de visitantes;

V. orientar e auxiliar o Venerável Mestre em questões relacionadas às Leis da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, a este Estatuto e ao Regimento Interno da Loja.

§ 5º. Secretário:

I. redigir as Atas das sessões, fazendo a leitura da mesma na reunião posterior, observando-se o grau da sessão;

II. conferir, juntamente com o Orador e o Presidente o produto da Bolsa de Proposições e Informações;

III. auxiliar o Venerável Mestre na confecção da agenda de eventos da Loja.

§ 6º. Tesoureiro:

I. apresentar, mensalmente, relatório sucinto, demonstrando saldo inicial, receitas, despesas e saldo final do mês imediatamente anterior;

II. empenhar-se para manter em dia as obrigações da Loja e, caso contrário, informar ao Venerável Mestre sobre contas em atraso, auxiliando-o na busca de alternativas para honradez dos compromissos;

- III. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques de movimentação da conta da Loja;
- IV. ser o responsável pelo caixa em festas e eventos promovidos pela Loja.

§ 7º. Chanceler:

- I. abrir os Livros de Presenças de Membros do Quadro e de visitantes, indicando a natureza e a data da reunião;
- II. cientificar, por escrito, o membro da Loja que tenha faltado a 06 (seis) reuniões consecutivas, sem justificativa, orientando este membro a comparecer à Oficina;
- III. Informar ao Presidente sobre membros faltosos a 06 (seis) reuniões consecutivas, sem justificativa;
- IV. atualizar, anualmente, endereços e telefones dos membros da Loja;
- V. emitir, assinando junto com o Presidente, o Certificado de Presença que fará entregar, através do Mestre de Cerimônias, aos irmãos visitantes.

Art. 8º. O mandato do Venerável Mestre será de um ano, podendo ser reeleito para um único período subsequente, sem necessidade de se afastar do cargo.

Art. 9º. Os mandatos dos titulares dos cargos da administração extinguir-se-ão com o fim do mandato do Venerável Mestre.

Art. 10º. A destituição de membro da Administração poderá ser pleiteada por proposta de 07 (sete) Mestres Maçons, Membros Efetivos da Loja, com assiduidade às reuniões, nos 06 (seis) meses anteriores ao dia da proposta, de 50% (cinquenta por cento) do total das reuniões.

§ 1º. Havendo proposta descrita no caput deste artigo, o Venerável Mestre deverá convocar, por Ato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral, exclusiva para deliberação da proposta.

§ 2º. Na reunião para deliberação de destituição de membro da administração deverá haver maioria simples de Mestres Maçons, Membros efetivos da Loja, ou seja, deverão estar presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros citados.

§ 3º. A proposta só será aceita se aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião convocada para tal fim.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 11º. A Assembleia Geral da Loja será exclusiva para Mestres Maçons.

Art. 12º. A Assembleia Geral da Loja exercerá todos os poderes pertinentes à Oficina, observados os preceitos elencados na Carta Magna e demais Leis do Brasil, do estado

Loja Maçônica *Magnus Conatus* nº 36

e do município, na Constituição, Regulamento Geral e demais Leis editadas pela Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

Art. 13º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Loja e terá a seguinte competência:

- I. deliberar sobre a admissão de novos membros;
- II. decidir sobre irregularidade de membro por frequência ou inadimplência financeira;
- III. eleição da nova administração;
- IV. deliberar sobre exclusão de membro e expedição de *Placet* de Desligamento ex-ofício;
- V. destituir membro da administração;
- VI. alterar este Estatuto e o Regimento Interno da Loja.

Parágrafo único. A convocação da reunião ocorrerá por Ato do Venerável Mestre, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto e no Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

Art. 14º. Um quinto dos Mestres Maçons, Membros Efetivos da Loja, poderão pleitear convocação de Assembleia Geral.

Parágrafo único. Recebendo o pleito, o Venerável Mestre deverá proceder conforme o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 15º. O quórum mínimo da Assembleia Geral, a exceção de casos expressamente previstos neste Estatuto, no Regimento Interno da Loja, no Regulamento Geral da Ordem, na Constituição e demais Leis da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, será de 07 (sete) Mestres Maçons, Membros Efetivos da Loja.

Art. 16º. Excetuando-se os casos expressamente previstos neste Estatuto, no Regulamento Geral da Ordem, na Constituição e demais Leis da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, todas as matérias submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Membros

Art. 17º. Farão parte do Quadro de Membros da Loja os cidadãos submetidos a processo de Iniciação na Loja, bem como Maçons oriundos de outras Lojas, após serem Filiados, Regularizados ou Transferidos.

§ 1º. Iniciação é o ato pelo qual um cidadão se torna Maçom.

§ 2º. Filiação é ato pelo qual um Maçom ativo regular ou inativo regular, pertencente à outra Loja, é admitido na sociedade.



§ 3º. Regularização é o ato pelo qual um Maçom inativo irregular é admitido na Loja, mediante Filiação.

§ 4º. Transferência é o ato pelo qual um Maçom ativo regular se transfere para a Oficina.

Art. 18º. Em todas as hipóteses, a admissão de novos membros deverá ser autorizada pela Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, através dos respectivos *placet's*.

Art. 19º. O quadro de obreiros será em número ilimitado e seus membros serão divididos nas seguintes categorias:

I. Fundador: Maçom que, juntamente com outros Maçons, se encarregou de todos os trâmites de constituição e operacionalização da Loja da qual, posteriormente, será membro. O Fundador, portanto, é o Maçom que, juntamente com os demais Maçons, se encarregaram de constituir a Loja *Magnus Conatus* nº 36;

II. Efetivos: Maçons pertencentes ao quadro da Loja, no pleno gozo dos direitos maçônicos, aos quais caberão os pagamentos de contribuições mensais, taxas, emolumentos, demais obrigações e a presença assídua aos trabalhos;

III. Remidos: Mestres Maçons, Membros Efetivos, que venham ser reconhecidos, em reunião de Mestres Maçons, pelos grandes serviços prestados à Ordem Maçônica, observado o disposto no §3º, do artigo 11, da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

IV. Beneméritos: Mestres Maçons, Membros Efetivos, os quais a Loja julgue dever galardoar com tal título, por relevantes serviços prestados à Loja, à Ordem Maçônica, ao Município, ao Estado, ao Brasil e/ou à humanidade;

V. Honorários: Mestres Maçons em regularidade dos direitos maçônicos, pertencentes à outra Loja, jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins (GLMET) ou a Potência Maçônica reconhecida pela GLMET;

§ 1º. A proposta para tornar-se um Mestre Maçom, remido, benemérito ou honorário, deverá ser requerida por 03 (três) Mestres Maçons, sendo, pelo menos 01 (um), Membro Efetivo da Loja há mais de 10 (dez) anos.

§ 2º. Havendo a proposta descrita no parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião de Mestres Maçons, sendo a requisição aprovada caso a maioria simples dos presentes votem favoravelmente.

Art. 20º. Os Membros efetivos da Loja serão divididos em graus maçônicos simbólicos, assim constituídos:

- I. Aprendiz Maçom;
- II. Companheiro Maçom;
- III. Mestre Maçom.

Parágrafo Único. O Mestre Maçom, ao ser empossado no cargo de Venerável Mestre, será denominado Mestre Instalado.

Art. 21º. A inobservância e/ou descumprimento de qualquer da obrigação prevista neste Estatuto, no Regulamento Geral e na Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, por Membro Efetivo da Loja, resultará em abertura de Processo Disciplinar para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 1º. Qualquer Mestre Maçom, na regularidade de seus direitos maçônicos, independentemente de ser Membro Efetivo da Loja, poderá comunicar irregularidade de Membro efetivo da Loja.

§ 2º. Os prazos e ritos do Processo Disciplinar obedecerão às previsões contidas na legislação da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, respeitando-se, em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º. As penas a que os obreiros estão sujeitos, em decorrência de seus procedimentos contrários aos princípios maçônicos, são as constantes na legislação da Grande Loja do Estado do Tocantins.

Art. 22º. A licença de Membro Efetivo da Loja dar-se-á de acordo com as previsões contidas nas leis e regulamento da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO V

Dos Deveres e Direitos

Art. 23º. Além daqueles elencados na Constituição, Código de Ética, Regulamento Geral, Código Eleitoral e Penal, da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, são deveres dos Membros Efetivos da Loja *Magnus Conatus* nº 36:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Loja e as demais deliberações emanadas pelo Venerável Mestre da Loja e pela Assembleia Geral da Oficina;
- II. participar de festas e eventos da Loja, sempre que convocado pelo Venerável Mestre;
- III. produzir trabalhos de cunho maçônico e/ou cultural, por solicitação do Venerável Mestre;
- IV. atender as convocações do Venerável Mestre para auxílio em reformas, limpeza, entre outros aspectos para conservação do patrimônio da Loja;
- V. respeitar as autoridades e símbolos maçônicos;
- VI. comportar-se de maneira zelosa e respeitosa quando da visita a outras Oficinas;
- VII. comunicar ao Chanceler da Loja mudança de endereço, de endereço eletrônico, de número telefônico, etc.

Art. 24º. Os direitos dos Membros Efetivos da Loja Maçônica *Magnus Conatus* nº 36, além daqueles listados na legislação da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins (GLMET), são os seguintes:

- I. igualdade perante este Estatuto, o Regimento Interno da Loja e as demais deliberações emanadas pelo Venerável Mestre e pela Assembleia Geral da Oficina;
- II. visitar lojas da jurisdição e de potências maçônicas reconhecidas pela Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins;
- III. utilizar-se do espaço da Loja, com prévio conhecimento e autorização do Venerável Mestre;

CAPÍTULO VI

Do Processo de Admissão (Iniciação de Candidato)

Art. 25º. A sociedade somente admitirá pessoa do sexo masculino como associado.

Art. 26º. O candidato à Iniciação somente poderá ser proposto por Mestre Maçom, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 27º. Para ser admitido na sociedade o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. os previstos nos *Landmarks* da Ordem, na Constituição e no Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins;
- II. não ter sido condenado por sentença penal transitado em julgado, perante a Justiça Comum;
- III. ter nível de escolaridade comprovada, correspondente ao Ensino Fundamental ou equivalente;
- IV. pagar a joia de Iniciação, conforme artigo 59 do presente Estatuto;
- V. ser comprovadamente solteiro, casado, divorciado ou possuir uma situação estável como entidade familiar.

Art. 28º. Atendidos os requisitos descritos no artigo anterior, o candidato preencherá Proposta de Iniciação, que deverá ser acompanhada, de todos os documentos exigidos pela legislação da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins e dos seguintes:

- I. cópia da prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- II. certidão de Feitos do Trabalho;
- III. certidões negativas de antecedentes expedidos pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial), Justiça Federal (inclusive Juizado Especial) das localidades em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos. No caso de militares ou ex-militares também deverá

ser apresentada a certidão negativa da respectiva Justiça Militar ou Vara Especial.

§ 1º. Os documentos listados nos incisos I e II deverão ter emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores ao dia da entrega.

§ 2º. A critério da Loja, poderão ser exigidos outros documentos e comprovantes para continuidade do processo de Iniciação.

Art. 29º. Estando o processo de iniciação regularmente instruído, o proponente do candidato procederá conforme as exigências contidas na legislação da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

Art. 30º. Qualquer Maçom que, por ato próprio, atitude ou omissão, concorrer para que a Loja admita pessoa que não seja merecedora de ser Maçom, deverá ser processado perante a Justiça Maçônica, cabendo ao Orador da Loja a adoção dos procedimentos iniciais.

CAPÍTULO VII

Da Promoção (Mudança de Grau)

Art.31º. A ascensão de Aprendiz Maçom ao Grau de Companheiro Maçom e de Companheiro Maçom a Mestre Maçom ocorrerá depois de vencidos os respectivos interstícios e do cumprimento das previsões constantes no Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins e no Regimento Interno da Loja.

Parágrafo único. A ascensão em cada grau deverá ser justificada pela conduta irrepreensível do obreiro, tanto no âmbito da maçonaria como no mundo profano e pela perfeita compreensão do grau que possuir.

CAPÍTULO VIII

Do Desligamento (demissão) e Exclusão de Membro

Art. 32º. O desligamento do quadro de obreiros da Loja dar-se-á:

I. à pedido;

II. ex-ofício;

III. por falecimento;

IV. por exclusão.

Art. 33º. O desligamento a pedido somente será concedido ao membro que esteja em dia com suas obrigações financeiras e no pleno gozo dos seus direitos maçônicos.

Art. 34º. O desligamento ex-ofício ocorrerá quando não houver interesse que um irmão da Loja permaneça como membro do seu quadro. A Loja, mediante proposição fundamentada e documentada por pelo menos 03 (três) Mestres Maçons, concederá *Placet de Desligamento ex-ofício* a este membro.



§ 1º. Recebida a proposta a que se refere o caput deste artigo, o Venerável Mestre dará ciência ao obreiro proposto a desligamento, facultando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 2º. O obreiro que não apresentar defesa no prazo legal será considerado revel.

§ 3º. Apresentada a defesa, o Venerável Mestre fixará data para a sessão em que a proposta será apreciada pela Loja, a qual se realizará no grau de Mestre Maçom.

§ 4º. A concessão do *Placet* de Desligamento ex-ofício será decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos obreiros presentes, após facultar 15 (quinze) minutos para apresentação de defesa oral.

§ 5º. A apresentação de defesa oral pelo obreiro ou por seu procurador regularmente constituído, elide à revelia a que se refere o parágrafo segundo.

§ 6º. Os princípios do contraditório e da ampla defesa serão observados em todos os casos;

Art. 35º. São condições para expedição do *Placet* de Desligamento ex-ofício ao Obreiro que:

- I. demonstre desinteresse na participação das atividades programáticas da loja;
- II. seja foco de resistência à preservação da paz e da harmonia da loja;
- III. por má conduta comprovada no mundo profano, expor ao vexame ou comprometer o nome, a imagem ou a honra de irmão ou da ordem.

Art. 36º. Da decisão que deliberar pela concessão de *Placet* de Desligamento ex-ofício, caberá recurso ao Tribunal Maçônico de Justiça, que será no efeito meramente devolutivo.

Art. 37º. Será excluído da Loja o membro que:

- I. trair juramento maçônico;
- II. atentar contra a soberania ou a integridade da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins;
- III. fomentar, tentar ou promover a separação de loja jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins;
- IV. participar de organização maçônica não reconhecida legalmente pela Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins;
- V. instituir organização civil, maçônica ou religiosa, a ela filiar-se e prestar-lhe obediência cujos princípios, atividades ou ideologias conflitam com os que a ordem maçônica defende e proclama;
- VI. caluniar, difamar, injuriar, promover ou incentivar a discórdia entre irmãos.

Art. 38. O processo de exclusão de membro da Loja será pautado pela ampla defesa e do contraditório e será iniciado mediante denúncia do Orador ou representação do ofendido.

§ 1º. Recebida a denúncia ou representação, a Comissão de Justiça da Loja composta por 03 (três) mestres, presidida por um deles, de preferência instalados, designada para o ato pela assembleia da Loja, processará o membro da Oficina, de acordo com o previsto na legislação da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

§ 2º. Instaurado o processo de acordo com a legislação da Grande Loja do Estado do Tocantins, a Comissão de Justiça, após todas as formalidades, submeterá o processo a julgamento pela Assembleia geral da Loja, convocada para aquele fim específico pelo Venerável Mestre;

§ 3º. Das decisões da Comissão de Justiça da Loja caberá recurso para Tribunal Maçônico de Justiça;

§ 4º. Das decisões do Tribunal Maçônico de Justiça não caberá recurso.

Art. 39º. Todo obreiro submetido a julgamento em primeira ou segunda instância deverá ser tratado com urbanidade e respeito, não podendo ser tratado em nenhuma hipótese como se culpado fosse.

CAPÍTULO IX

Do Processo Eleitoral na Loja

Art. 40º. A eleição e respectiva apuração para o preenchimento dos cargos constantes no Capítulo II deste Estatuto dar-se-á anualmente, de acordo com o calendário/cronograma da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

Art. 41º. A convocação da eleição deverá ocorrer, por Ato do Venerável Mestre, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o pleito eleitoral.

Art. 42º. O Mestre Maçom que desejar se candidatar a Venerável Mestre deverá requerer o registro da chapa, composta por Mestres Maçons Regulares, Membros Efetivos da Loja, no período compreendido entre a data de emissão do Ato de Convocação da Eleição e à sessão imediatamente anterior à data de realização do pleito, observando os requisitos constantes, na Constituição, Regulamento Geral, Código de Disciplina e Ética e Código Eleitoral da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

Art. 43. Para exercer o cargo de Vigilante, o candidato deverá preencher requisitos previstos na legislação da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO X

Do Legislativo e do Judiciário

Art. 44º. O Poder Legislativo da Loja será composto pela totalidade dos Mestres Maçons Regulares, deliberando-se pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em reunião especialmente convocada para fins legislativos.

Art. 45º. O Poder Judiciário da Loja funcionará de conformidade com a Constituição e do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins e este Estatuto.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

Art. 46º. O patrimônio da Loja se comporá dos bens móveis e imóveis pertencentes à Loja na data de aprovação deste Estatuto, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos posteriormente.

Art. 47º. O patrimônio da Loja não responderá em hipóteses alguma por qualquer dívida contraída particularmente por membro de sua administração.

Art. 48º. Em caso de inatividade temporária da Loja, seus bens serão confiados provisoriamente à guarda da administração da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins ou a quem de direito a substituir.

§ 1º. Em caso de adormecimento definitivo da Loja os bens serão incorporados ao patrimônio da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

§2º. O material de identificação privativamente maçônico não poderá ser transferido a pessoas físicas que não sejam Maçons.

§ 3º. Em caso de dissolução da sociedade, os valores existentes nos fundos de assistência e benefícias da Loja, como pertencentes diretamente aos Membros Efetivos da Loja, terão seus destinos decididos por estes membros da Loja.

Art. 49º. Questões relacionadas a inventário, alienação, gravação de ônus real, recebimento de doações, entre outros, referentes a patrimônio da Loja, deverão ser tratadas como previsto na Legislação Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO XII

Das Finanças

Seção I

Da Ordem Financeira, Orçamentária e Prestação de Contas

Art. 50º. O exercício econômico-financeiro da Loja iniciar-se-á de acordo com o calendário da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 51º. O orçamento da Loja para o exercício financeiro a iniciar-se em 1º de janeiro de cada ano e deverá ser apresentado até o mês de fevereiro imediatamente após a posse da Diretoria da Loja para àquele exercício.

Parágrafo único. O orçamento compreenderá as receitas e despesas de qualquer espécie.

Art. 52º. A Comissão Permanente de Finanças da Loja será a responsável pelo parecer da proposta orçamentária da administração.

Parágrafo único. O parecer da proposta orçamentária deverá ser apreciado em reunião ordinária, durante o mês de março de cada ano.

Art. 53º. No mês de dezembro de cada ano e na última reunião de sua administração, o Venerável Mestre deverá realizar, obrigatoriamente, prestação de contas, acompanhada de relatório e respectivos comprovantes.

§ 1º. A Comissão Permanente de Finanças da Loja deverá analisar e emitir pareceres sobre as respectivas prestações de contas.

§ 2º. Os pareceres da Comissão Permanente de Finanças deverão ser apreciados, em reuniões ordinárias, nos meses de junho e dezembro.

Art. 54º. Mensalmente, até o dia 10, o Tesoureiro da Loja deverá apresentar relatório sintético, demonstrando o saldo inicial, as receitas, as despesas e o saldo final do mês imediatamente anterior.

Seção II

Das Receitas e Despesas

Art. 55º. Constituem receitas da Loja:

- I. contribuições mensais dos Membros Efetivos;
- II. joias de Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação e Regularização;
- III. produto do Tronco de Solidariedade;
- IV. produto da venda de publicações;
- V. aluguéis;
- VI. produto da venda de espaços publicitários;
- VII. taxas de expediente;
- VIII. taxas e contribuições diversas;
- IX. taxas extraordinárias;
- X. renda do seu capital ou patrimônio;
- XI. rendas eventuais;
- XII. doações, subvenções e legados;
- XIII. resultado de promoções ou campanhas empreendidas.

Art. 56º. A contribuição mensal, devida pelos Membros Efetivos, será, a partir da aprovação deste Estatuto, na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. O valor deverá ser creditado na conta da Loja, ou repassado ao Tesoureiro da Oficina, até o dia 10, ou segunda reunião após o início do mês.

Art. 57º. Anualmente, no mês de março, o valor será automaticamente corrigido pelo mesmo índice do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de reajuste diferente do previsto, a proposta será deliberada em reunião de Mestres Maçons, sendo necessária para a aprovação a concordância da maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 58º. Aos Veneráveis Mestres, no exercício do cargo, eleitos a partir da aprovação deste Estatuto, estão também obrigados ao pagamento da contribuição mensal, descrita no artigo 56 deste Estatuto.

Art. 59º. A joia de Iniciação corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente à época, podendo ser parcelada em até 12 (doze) vezes).

Art. 60º. As joias de Elevação, Exaltação, Filiação e Regularização seguirão os valores cobrados pela Grande Loja Maçônica do Estado Tocantins.

Art. 61º. Os valores das demais receitas serão apreciados em reunião de Mestres Maçons e aprovados por maioria simples dos presentes.

Art. 62º. Todas as operações financeiras da Loja serão realizadas em estabelecimento bancário, sendo que as que necessitarem de assinatura deverão ser assinadas, em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 63º. As despesas da Loja serão denominadas ordinárias e extraordinárias.

Art. 64º. Constituem despesas ordinárias os gastos com:

- I. Aluguel, água, luz, telefone, gás e internet;
- II. material de expediente;
- III. segurança;
- IV. contribuições, impostos e salários;
- V. mantimentos em geral;
- VI. edificação, decoração, manutenção e conservação da Loja;
- VII. aquisição de móveis, utensílios e alfaias;
- VIII. encargos de beneficência em geral;
- IX. doações;
- X. taxa percapta da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

Art. 65º. Despesa diversa das elencadas no artigo anterior será considerada despesa extraordinária.

Parágrafo único. Despesa extraordinária superior a 20 (vinte) vezes o valor da contribuição mensal deverá ser apreciado em reunião de Mestres Maçons e contratada, somente se aprovada por maioria simples de presentes à reunião.

Art. 66º. Os membros do quadro não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações econômicas da Loja.

CAPITULO XIII

Da Comenda

Art. 67º. Fica denominado a comenda Anderson Rodrigues Dídio Cavalcante, com objetivo de condecoração concedida as pessoas que se destacam em suas ações sociais, maçônicas ou não, seja por meio da solidariedade, fraternidade, contribuição social, e etc..

Parágrafo único. A Comenda Anderson Rodrigues Dídio Cavalcante terá regulamento próprio aprovado pela Loja Maçônica *Magnus Conatus* nº36.

Art.68º. A comenda Anderson Rodrigues Dídio Cavalcante, será concedida com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto e presentes à assembleia da loja.

CAPÍTULO XIV

Da Extinção

Art. 69º. A Loja Maçônica *Magnus Conatus* nº 36 poderá ser extinta por deliberação da assembleia geral, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos maçons mestres presentes, em reunião especialmente convocada para este fim, de acordo com as disposições estatutárias.

Art. 70º. A decisão de extinção da Loja deverá ser precedida de ampla discussão e avaliação dos motivos que levaram a essa medida, considerando-se especialmente:

§ 1º – A inviabilidade financeira da Loja, quando não for mais possível arcar com as despesas e manter sua sustentabilidade econômica;

§ 2º - A falta de demanda ou interesse dos associados em manter as atividades da Associação;

§ 3º - A impossibilidade de cumprir com as finalidades estatutárias ou de realizar os objetivos para os quais a Loja foi criada;

§ 4º - Outras razões justificáveis que, devidamente fundamentadas, demonstrem a necessidade de extinção da Loja.

Art 71º. Em caso de extinção, será designada uma comissão composta por cinco mestres maçons, nomeados pela assembleia geral, para proceder à liquidação dos bens e direitos dos membros ativos, pagando, prioritariamente, as obrigações pendentes e, em seguida, destinando o remanescente, se houver, a uma entidade sem fins lucrativos que tenha objetivos semelhantes e seja devidamente reconhecida como de utilidade pública.

Art 72º. A comissão liquidatária terá o prazo máximo de 60 dias para concluir todos os atos necessários à liquidação, inclusive o encerramento de contas, baixa de registros e prestação de contas finais aos membros e aos órgãos competentes.

Art. 73º. Durante o período de liquidação, a Loja deverá manter sua personalidade jurídica, assegurando-se o cumprimento das obrigações legais e fiscais, bem como a preservação dos arquivos, documentos e registros necessários.

Art 74º. A extinção da Loja deverá ser comunicada às autoridades competentes, aos órgãos de fiscalização e controle e a todos os membros, por meio de correspondência oficial ou publicação em meio de comunicação adequado.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 75º. Nas deliberações tomadas pela Loja não caberão recursos contestatórios por membros faltosos à respectiva reunião ou que, na época, não estiverem em gozo de seus Direitos Maçônicos.

Parágrafo único. Por ocasião de deliberações da Loja que dependem de voto, não poderão participar da votação os membros que nos 06 (seis) meses que antecederem a votação da matéria em pauta, não estiverem com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de presença às reuniões, sob pena de anulação da matéria deliberada.

Art. 76º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos à luz das Leis vigentes na Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, em Assembleia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Mestres Maçons, Membros Efetivos da Loja, presentes na assembleia, e, no que couber, na legislação Pátria e no Código Civil.

Art. 77º. Em caso de mudança na Constituição e/ou Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins deverá ser, obrigatoriamente, convocada Assembleia Geral, para adequação deste Estatuto à(s) mudança(s), caso seja constatada a necessidade.

Art. 78º. O presente Estatuto, a qualquer época, poderá ser reformado, por proposta de 07 (sete) Mestres Maçons, Membros Efetivos da Loja, com assiduidade às reuniões, nos 06 (seis) meses anteriores ao dia da proposta, de 50% (cinquenta por cento) do total das reuniões.

§ 1º. Havendo proposta de reforma do presente Estatuto, o Venerável Mestre deverá convocar, por Ato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral, exclusiva para deliberação da proposta descrita no caput.

§ 2º. Na reunião para deliberação de reforma deste Estatuto deverão estar presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Mestres Maçons, Membros efetivos da Loja.

§ 3º. A reforma deste Estatuto só será aceita se aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião convocada para tal fim.

Art. 79º. A Loja poderá compor o Conselho de Mestres Instalados, após a criação de regimento específico para tal fim, aprovado em reunião de Mestres Maçons.



Art. 80º. Os Artigos e Parágrafos desse Estatuto que vierem a colidir com a Constituição da República Federativa do Brasil, com as leis vigentes no país, com a Constituição do Estado do Tocantins e com a Constituição e Regulamento da Grande Loja Maçônica do Estado Tocantins serão automaticamente tornados sem efeito.

Art. 81º. Para fins dos benefícios da Lei que regula a associação sem fins lucrativos, faz-se constar que a **Augusta e Respeitável Loja Simbólica Magnus Conatus nº 36** não tem fins econômicos, mas sim educacionais, científicos e sociais, bem como presta serviços sem qualquer discriminação de raça cor e religião; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, participação ou remuneração de qualquer espécie; e tem o compromisso de aplicar integralmente no Brasil os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais; manterá escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidade capazes de assegurar a sua exatidão. A Diretoria e as Comissões não têm remuneração a título de pró-labore ou outra de qualquer espécie ou natureza e em caso de dissolução será o seu acervo doado a uma instituição congênere ou à municipalidade ou ao estado, conforme este Estatuto.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Finais

Art. 82º. O presente Estatuto Social, aprovado em reunião de Mestres Maçons no dia **09 de maio de 2023** entrará em vigor após ser registrado no competente cartório e homologado pela Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

Nelson K Silvana Maria S. Camilo S.

Cesar M. Daniel (redacted) Frederico R.

Luis N. Thales C. J. L. José R. Dagoberto F.

Wagner J. Romilton P. Walter Lealatto Khavellay B.

Guilherme N.



Página de assinaturas

Nélio Krasnievicz
926.893.021-87
Signatário

DANIEL SILVA
648.999.262-00
Signatário

raphael pimenta
970.105.296-04
Signatário

Thales Falcão
713.075.751-53
Signatário



Denilson Souza
329.346.613-34
Signatário

Guilherme Nascimento
961.045.111-04
Signatário

Dagoberto Filho
243.165.471-00
Signatário

Kherlley Barbosa
003.697.077-88
Signatário

José Reis

Marcos Koche



448.869.691-00
Signatário

520.912.609-91
Signatário



Alan Silva
939.599.230-15
Signatário

Romilton Paixao
797.010.001-53
Signatário

Cesar Miranda
319.095.231-00
Signatário

Camilo Santos
865.694.901-25
Signatário

Frederico Bonatto
008.568.671-95
Signatário

Luiz Neto
016.292.521-23
Signatário

Milton Cericatto
358.119.940-87
Signatário

HISTÓRICO

17 mai 2023
09:29:21



Nélio Krasniewicz criou este documento. (E-mail: neliofox@gmail.com, CPF: 926.893.021-87)



DIRLEG-AU
Fis. 26
B

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.627.989/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2024
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA MAGNUS CONATUS N 36		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q ARSE 23 AVENIDA NS 8	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 06
CEP 77.020-548	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
ENDERECO ELETRÔNICO MAGNUSCONATUS36@GMAIL.COM		UF TO
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2024 às 20:04:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



A.: R.: L.: M.: Magnus Conatus nº 36

Jurisd.: à M.: R.: G.: L.: M.: do Estado do Tocantins
Fundada em 13 de dezembro de 2022 E.: V.: Instalada em 10 de janeiro de 2023 da E.: V.:

DIRLEG-AL
Fls. 27
P

BALAÚSTRE Nº 2 - 2024

Sess.. Econômica no Grau de M.:M.: da A.:R.:L.:M.:
Magnus Conatus Nº 36
Or.: de Palmas (TO), 13 de novembro de 2024 da E.:V.:

À G.:D.:G.:A.:D.:U.:

Ata da Assembleia Geral de
Eleição da Diretoria da
Augusta e Respeitável Loja
Maçônica MAGNUS
CONATUS Nº 36 para o
exercício 2025 (01/01 a 31/12).

Aos 13 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro da E.:V.: realizou-se a Sessão supra qualificada deste corpo, jurisdicionada à Muito Respeitável Loja Maçônica do Estado do Tocantins. Os trabalhos foram abertos ritualisticamente no 3º Grau às 20h00, com a presença de 14 (catorze) obreiros do Quadro e 1 (um) obreiro visitante, o Ven.: Ir.: Marcelino Pereira de Brito, da Loja Moral e Virtude nº 24. A Loja foi composta pelo Respeitab.: Mestre Ir.: Cesar José Pires de Miranda, Cad.: 1.774 Venerab.: Ir.: 1º Vigilante Nélio Krasniewicz, Cad.: 1721, Venerab.: Ir.: 2º Vigilante Ir.: Daniel Ramos da Silva, Cad.: nº 2093, Ven.: Ir.: Orador, Ir.: Raphael Sanzio Pimenta, Cad.: nº 1458; Ven.: e Ir.: Secretário Ir.: Kherlley Caxias Batista Barbosa, Cad.: nº 1775; e os demais cargos foram preenchidos na proporção dos Irmãos presentes. Por se tratar de Assembleia Geral de Eleição não houve a leitura da ATA da última eleição e foi dispensada a inclusão de material para o expediente e a circulação da bolsa de Propostas e Informações. **ORDEM DO DIA:** Devidamente organizada, obedecendo as leis que nos regem, constava: 1. Eleição da Diretoria da Loja MC n. 36 para o exercício 2025 (mandato de 01/01/2025 a 31/12/2025). O Respeit.: M.: fez uma breve explanação sobre o pleito, e fez circular a bolsa sem formalidades para colher a(s) chapa(s). Conferida a coleta, colheu uma (1) chapa, a qual foi devidamente numerada recebendo o número 1 (um) e decifrada como sendo a única chapa concorrente ao pleito em andamento. O Resp.: leu a composição da chapa; Venerável Mestre - Ir.: Alan Antônio da Silva, Cadastro n. 2092; 1º Vigilante - Ir.: Kherlley Caxias Batista Barbosa, Cadastro nº 1775; 2º Vigilante - Ir.: Camilo Carmo dos Santos, Cadastro nº 1360; Orador - Ir.: Luis Sinésio Neto, Cadastro nº 1518. Em seguida franqueou a palavra aos irmãos com direito de voz e voto, para, se algum irmão quisesse fazer alguma observação e/ou impugnação sobre achapa apresentada, o momento seria aquele. Não houve nenhuma manifestação. O Ven.: Ir.: Orador fez suas conclusões, favoráveis à continuidade dos trabalhos; e esclareceu que, com base no Art. 191 do Estatuto da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, por se tratar de chapa única a eleição poderia ser feita por aclamação. Ato contínuo, o Respetab.: M.: franqueou a palavra para que os Irr.: se manifestassem sobre a realização da eleição por aclamação, e os Irr. se manifestaram favoráveis. O Respeit.: M.: solicitou aos Irr. que se manifestassem se favoráveis ou não à eleição da chapa, o Respeit.: M.: verificou a manifestação de todos os Irr.: que por

Palácio Maçônico Rei Salomão, Av NS 08, Quadra 408 Norte APM09 — CEP. 77006-510. Palmas — Tocantins —

MOROMIZATO		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br										
Cartório e Tabelionato de Protesto												
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO												
Averbação – Protocolo 68.287 Registro 3697 Av.5 Livro: A												
Selo Digital Nº: 127035AAF567123-RRS												
Palmas/TO, 07/01/2025												
Escrevente Autorizado: KARLA KAMILA MENDES MORAIS BARROS												
<table><tr><td>Emolumento: R\$ 13,88</td><td>ISS: R\$ 0,79</td></tr><tr><td>FUNCIVIL: R\$ 13,47</td><td>Pág. Extra: R\$ 2,60</td></tr><tr><td>Protoc.: R\$ 4,13</td><td>FUNCESE/FSE: R\$ 2,69</td></tr><tr><td>T.F.J.: R\$ 8,15</td><td>Outros: R\$ 1,00</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL: R\$ 46,71</td></tr></table>			Emolumento: R\$ 13,88	ISS: R\$ 0,79	FUNCIVIL: R\$ 13,47	Pág. Extra: R\$ 2,60	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69	T.F.J.: R\$ 8,15	Outros: R\$ 1,00	TOTAL: R\$ 46,71	
Emolumento: R\$ 13,88	ISS: R\$ 0,79											
FUNCIVIL: R\$ 13,47	Pág. Extra: R\$ 2,60											
Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69											
T.F.J.: R\$ 8,15	Outros: R\$ 1,00											
TOTAL: R\$ 46,71												
Consulta Pública de Selo Digital – TJTO https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr												

**A.: R.: L.: M.: Magnus Conatus nº 36**

Jurisd.: à M.; R.: G.; L.: M.; do Estado do Tocantins
Fundada em 13 de dezembro de 2022 E.: V.; Instalada em 10 de janeiro de 2023 da E.: V.:

BALAÚSTRE Nº 2 - 2024

aclamação foram favoráveis à chapa. O Respeit.: M.: proclamou eleita a chapa. O Orador disse que os trabalhos da eleição foram executados ritualisticamente, segundo os costumes da Ordem e que podiam ser concluídos. O Respeitab.: M.: declarou encerrada a Ordem do Dia. **SACO DE SOLIDARIEDADE** circulou com formalidades e rendeu 24 Kg de moedas cunhadas, que foram debitadas a Tesouraria e creditadas à Hospitalaria. **SAUDAÇÃO AOS VISITANTES** O Ven.: Ir.: Orador saudou o Ven.: Ihr visitante e disse que sua presença causa uma tranquilidade na sessão, certeza de que os trabalhos se realizam de forma serena e correta. **PALAVRA A BEM DE ORDEM EM GERAL.** Ir Frederico deseja à diretoria eleita que cumpram o cargo com perseverança e amor, e que pode contar com o apoio de todos os Ihr. Ir Kochen parabenizou o atual VM pelo trabalho realizado e deseja sucesso ao novo VM. Ir Alan, VM eleito, agradeceu o apoio de todos os Ihr. Disse que vai representar a todos com entusiasmo e força de vontade, e que todos os Ihr são inspiração para ele. Ir Romilton parabenizou a diretoria atual pela condução da loja e disse para o Ir Alan que está à disposição para contribuir na sua gestão. Ir Marcelino disse que o entusiasmo é a maior força da alma e conservá-lo vai ser importante para a realização dos projetos da loja. Lembrou que a loja é formada por um grupo heterogêneo, e disse que essa situação é uma riqueza porque idéias diferentes são importantes para realizar os ideais. O Resp Mest disse estar feliz porque a loja está crescendo, e lembrou que ainda vão acontecer mais duas iniciações neste ano, e já tem mais quatro pré-candidatos à iniciação. Agradeceu a presença de todos e procedeu para o encerramento da sessão, que ocorreu às 21:06 horas, e para ter os efeitos legais e constar em nossos anais, foi esta ATA, lavrada por mim, Ven.: Ir.: Kherley Caxias Batista Barbosa, lida, aprovada e assinada pelos presentes:

Documento assinado digitalmente
gov.br
 FREDERICO BONATTO
 Data: 18/12/2024 17:39:24-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

01 Ir.: Frederico Bonatto. Cad.: nº 1933. RG nº 144.0793-SSP/TO. CPF nº 008.568.671-95.
 Endereço: Quadra 603 Sul, Al 05, Lote HM 12, Residencial Mônaco, apto 302A. Palmas-TO.

Documento assinado digitalmente
gov.br
 CESAR JOSE PIRES DE MIRANDA
 Data: 18/12/2024 17:12:47-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

02 Ir.: César José Pires de Miranda. Cad.: nº 1774. RG 1.931.667-SSP/GO. CPF 319.995.231-00. Endereço: Quadra ARSO 111, Alameda 15, Lote 06, Qi40. Centro. Palmas-TO. CEP 77019-012.

Documento assinado digitalmente
gov.br
 DENILSON FROIS SOUZA
 Data: 18/12/2024 17:45:04-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

03 Ir.: Denilson Frois Souza. Cad.: nº 1853. RG nº 1210407-SSP/TO. CPF nº 389.346.613-34. Endereço: Quadra 603 Sul, Al 12, Lote 03. CEP 77016-170. Palmas-TO.

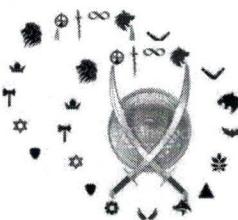
Documento assinado digitalmente
gov.br
 ALAN ANTONIO DA SILVA
 Data: 18/12/2024 17:50:35-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

04 Ir.: Alan Antônio da Silva. Cad.: nº 2092. RG nº 5897404 SSP/SC. CPF nº 939.599.230-15
 Endereço: Quadra 110 Sul, Al 07, Lote 01, Casa 06. CEP: 77.006-136. Palmas-TO.

Palácio Maçônico Rei Salomão, Av NS 08, Quadra 408 Norte APM09 — CEP. 77006-510. Palmas — Tocantins —

MOROMIZATO Cartório e Tabelionato de Protesto		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br										
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO												
Averbação – Protocolo 68.287 Registro 3697 Av.5 Livro: A												
Selo Digital Nº: 127035AAF567123-RRS												
Palmas/TO, 07/01/2025												
Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS												
<table border="0"> <tr> <td>Emolumento: R\$ 13,88</td> <td>ISS: R\$ 0,79</td> </tr> <tr> <td>FUNCIVIL: R\$ 13,47</td> <td>Pág. Extra: R\$ 2,60</td> </tr> <tr> <td>Protoc.: R\$ 4,13</td> <td>FUNCESE/FSE: R\$ 2,69</td> </tr> <tr> <td>T.F.J.: R\$ 8,15</td> <td>Outros: R\$ 1,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">TOTAL: R\$ 46,71</td> </tr> </table>			Emolumento: R\$ 13,88	ISS: R\$ 0,79	FUNCIVIL: R\$ 13,47	Pág. Extra: R\$ 2,60	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69	T.F.J.: R\$ 8,15	Outros: R\$ 1,00	TOTAL: R\$ 46,71	
Emolumento: R\$ 13,88	ISS: R\$ 0,79											
FUNCIVIL: R\$ 13,47	Pág. Extra: R\$ 2,60											
Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69											
T.F.J.: R\$ 8,15	Outros: R\$ 1,00											
TOTAL: R\$ 46,71												
Consulta Pública de Selo Digital – TJTO https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr												

DIRLEG-AL
Fls. 29
f



A.: R.: L.: M.: Magnus Conatus nº 36

Jurisd.: à M.; R.: G.; L.: M.; do Estado do Tocantins
Fundada em 13 de dezembro de 2022 E.: V.; Instalada em 10 de janeiro de 2023 da E.: V.:

BALAÚSTRE Nº 2 - 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ARMINO KOCHE
Data: 18/12/2024 17:53:32-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

05 Ir.: Marcos Armino Koche. Cad.: nº 1558. RG nº 808.367- SSP/TO. CPF nº 520.912.609-91.
Endereço: Quadra 204 Sul, Al 02, Lote 19, Edifício Montese, Apto 1001 B. CEP 77020-498.
Palmas-TO

Documento assinado digitalmente
gov.br RONILTON BRITO DA PAIXAO
Data: 19/12/2024 08:29:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

06 - Ir.: Romilton Brito da Paixão. Cad.: nº 1934. RG nº 230.277, SSP-TO. CPF nº 797.010.001-53 Endereço: Quadra 110 Sul, Al 11, Lote 9, casa 6. Palmas-TO

Documento assinado digitalmente
gov.br THALES CABRAL CIRQUEIRA FALCAO
Data: 18/12/2024 20:33:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

07 Ir.: Thales Cabral Cirqueira Falcão. Cad.: nº 1935. RG nº 310.594, SSP-TO. CPF: 713.075.751-53. Arso 42, alameda 18, qd 02, lote 8C. CEP: 77015-668. Palmas-TO.

Documento assinado digitalmente
gov.br KHERLEY CAXIAS BATISTA BARBOSA
Data: 18/12/2024 16:56:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

08 Ir.: Kherley Caxias Batista Barbosa - Cad.: 1775. RG 1.091.698 SSP-TO. CPF 003.697.077-88. CEP 77.001-408. Alameda das aroeiras, s/n. Edifício Capim Dourado. Palmas – TO.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILO CARMO DOS SANTOS
Data: 18/12/2024 20:39:56-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

09 Ir.: Camilo Carmo dos Santos. Cad.: 1360. RG 312.845, SSP-TO. CPF: 865.694.901-25.
End. 507 Sul, Al 06, Qi 15, Lote 12, Cep. 77.016-158. Palmas-TO.

Documento assinado digitalmente
gov.br NELIO KRASNIEVICZ
Data: 18/12/2024 21:32:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

10 Ir.: Nelio Krasnievicz. Cad.: 1721. RG: 441.840 SSP-TO. CPF: 926.893.021-87. End.: Rua Babaçu, Quadra 04, Lote 03. Jardim Sofia. CEP 77500-000. Luzimangues, Porto Nacional -TO.

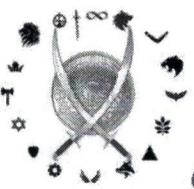
Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL RAMOS DA SILVA
Data: 19/12/2024 07:08:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

11 Ir.: Daniel Ramos da Silva. Cad.: 2093. RG: 3.867.671, SSP-PA. CPF: 648.999.262-00.
End.: 407 Sul, Al. 13, Lt. 04, Qi 12. CEP. 77.015-702. Palmas – TO.

Palacio Maçônico Rei Salomão, Av NS 08, Quadra 408 Norte APM09 – CEP. 77006-510. Palmas — Tocantins —

MOROMIZATO Cartório e Tabelionato de Protesto		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
Averbação – Protocolo 68.287 Registro 3697 Av.5 Livro: A		
Selo Digital Nº: 127035AAF567123-RRS		
Palmas/TO, 07/01/2025		
Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS		
		Emolumento: R\$ 13,88 ISS: R\$ 0,79
		FUNCIVIL: R\$ 13,47 Pág. Extra: R\$ 2,60
		Protoc.: R\$ 4,13 FUNCESE/FSE: R\$ 2,69
		T.F.J.: R\$ 8,15 Outros: R\$ 1,00
TOTAL: R\$ 46,71		
Consulta Pública de Selo Digital – TJTO https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr		

DIRLEG-AL
Fls. 30
B



A.: R.: L.: M.: Magnus Conatus nº 36

Jurisd.: à M.; R.: G.; L.: M.; do Estado do Tocantins
Fundada em 13 de dezembro de 2022 E.: V.: Instalada em 10 de janeiro de 2023 da E.: V.:

BALAÚSTRE Nº 2 - 2024

Documento assinado digitalmente
GUILHERME NOBRE LIMA DO NASCIMENTO
Data: 18/12/2024 23:42:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

12. Guilherme Nobre Lima do Nascimento. Cad.: 1854. RG: 4.068.605 SSP/GO. CPF 961.045.111-04. Endereço: Quadra 405 Sul, Alameda 5, Lote 1, Apto. 217. Plano Diretor Sul. CEP 77000-000. Palmas – TO.

Documento assinado digitalmente
RAPHAEL SANZIO PIMENTA
Data: 19/12/2024 04:24:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

13 Raphael Sanzio Pimenta. Cad.: 1458. RG: 1.466.106 SSP-MG. CPF: 970.105.296-04. End: Quadra ARNO 12, Qi 01, Alameda das Mangabeiras, nº 39, CEP 77.001-15. Palmas - TO.

Documento assinado digitalmente
LUIZ SINESIO SILVA NETO
Data: 19/12/2024 08:57:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

14. Luiz Sinésio Silva Neto. Cad.: 1518. RG: 1.175.086 SSP/TO. CPF: 016.292.521-23. End: 106 Norte, Al. 18, Lote 19, Casa 09. CEP 77.006-072. Palmas – TO.

Palacio Maçônico Rei Salomão, Av NS 08, Quadra 408 Norte APM09 – CEP. 77006-510. Palmas — Tocantins —

MOROMIZATO 		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br										
Cartório e Tabelionato de Protesto												
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO												
Averbação – Protocolo 68.287 Registro 3697 Av.5 Livro: A												
Selo Digital Nº: 127035AAF567123-RRS												
Palmas/TO, 07/01/2025												
Escrevente Autorizado: KARLA KAMILA MENDES MORAIS BARROS												
<table><tr><td>Emolumento: R\$ 13,88</td><td>ISS: R\$ 0,79</td></tr><tr><td>FUNCIVIL: R\$ 13,47</td><td>Pág. Extra: R\$ 2,60</td></tr><tr><td>Protoc.: R\$ 4,13</td><td>FUNCESE/FSE: R\$ 2,69</td></tr><tr><td>T.F.J.: R\$ 8,15</td><td>Outros: R\$ 1,00</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL: R\$ 46,71</td></tr></table>			Emolumento: R\$ 13,88	ISS: R\$ 0,79	FUNCIVIL: R\$ 13,47	Pág. Extra: R\$ 2,60	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69	T.F.J.: R\$ 8,15	Outros: R\$ 1,00	TOTAL: R\$ 46,71	
Emolumento: R\$ 13,88	ISS: R\$ 0,79											
FUNCIVIL: R\$ 13,47	Pág. Extra: R\$ 2,60											
Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69											
T.F.J.: R\$ 8,15	Outros: R\$ 1,00											
TOTAL: R\$ 46,71												
 Consulta Pública de Selo Digital – TJTO https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr												



DIRLEG-AL
Fis. 31
9

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

45130869/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALAN ANTONIO DA SILVA

OU

CPF n. 939.599.230-15

Certidão emitida em 11/02/2025, às 10:04:12 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

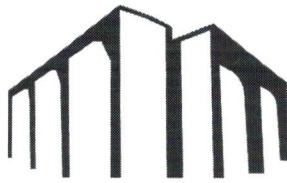
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/02/2025, às 07:58:47.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45130869

Código de Validação: C371 1E3E 513D C72B AE75 375A 5478 8914

Data da Atualização: 11/02/2025, às 07:58:47





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. e62ea082

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ALAN ANTONIO DA SILVA

CPF n. 939.599.230-15

Certidão emitida em: 11/02/2025, às 10:08:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/02/2025, 10:08:29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALAN ANTONIO DA SILVA
CPF: 939.599.230-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:39:24 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **4902.B2FE.811B.37C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6345296

DIRLEG-AL

Fls. 34



Validador

57906569897804109951976938970079

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: ALAN ANTONIO DA SILVA

CPF: 939.599.230-15

ENDEREÇO: ARSE 14 Alameda 7 1 CASA 6, Plano Diretor Sul

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 4 de Fevereiro de 2025 - 16h 43m 02s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 939.599.230-15

Contribuinte: ALAN ANTONIO DA SILVA

Endereço oficial: S/Nº PALMAS - TO

Endereço de correspondência: S/Nº PALMAS - TO

Finalidade: Cadastro em Órgão Público

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 939.599.230-15

Código de validação: fb2ce.26aa1.d2f76-1174052

Palmas, 4 de Fevereiro de 2025 às 16:47.

Certidão válida até 5 de Abril de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas



DIRLEG-AL
Fls. 36
P

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

45130944/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KHERLLEY CAXIAS BATISTA BARBOSA

OU

CPF n. 003.697.077-88

Certidão emitida em 11/02/2025, às 10:05:26 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

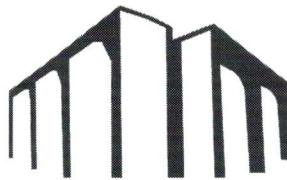
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/02/2025, às 07:58:47.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45130944

Código de Validação: C7D2 6684 7506 6A26 A731 399D 64F2 6D28

Data da Atualização: 11/02/2025, às 07:58:47





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 2621b3d0

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

KHERLLEY CAXIAS BATISTA BARBOSA

CPF n. 003.697.077-88

Certidão emitida em: 11/02/2025, às 10:09:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/02/2025, 10:09:21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KHERLLEY CAXIAS BATISTA BARBOSA
CPF: 003.697.077-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:20 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **FA01.05B9.B9A8.E2DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6345307



Validador

75629630656180825783443998767268

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: KHERLLEY C B BARBOSA

CPF: 003.697.077-88

Endereço: RUA RUIDELMAR L. BORGES, NR 1648 CENTRO I

Município: COLINAS DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 4 de Fevereiro de 2025 - 16h 43m 53s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 003.697.077-88

Contribuinte: KHERLLEY CAXIAS BATISTA BARBOSA

Endereço oficial: S/Nº PALMAS - TO

Endereço de correspondência: S/Nº PALMAS - TO

Finalidade: Cadastro em Orgão Público

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 003.697.077-88

Código de validação: 838ec.16f48.805d4-1174054

Palmas, 4 de Fevereiro de 2025 às 16:47.

Certidão válida até 5 de Abril de 2025

1º JAN 1990
Prefeitura Municipal de Palmas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

45131066/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

THALES CABRAL CIRQUEIRA FALCAO

OU

CPF n. 713.075.751-53

Certidão emitida em 11/02/2025, às 10:07:25 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

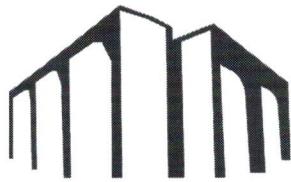
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/02/2025, às 07:58:47.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45131066

Código de Validação: 7F5A 16E2 33D7 FB5C 92AC C54D 2374 C084

Data da Atualização: 11/02/2025, às 07:58:47





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. db6a527a

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

THALES CABRAL CIRQUEIRA FALCAO

CPF n. 713.075.751-53

Certidão emitida em: 11/02/2025, às 10:10:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/02/2025, 10:10:19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THALES CABRAL CIRQUEIRA FALCAO
CPF: 713.075.751-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:15 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **D8C9.0970.E646.775F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6373225



Validador

26471829066989218185377602108825

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: THALES CABRAL CIRQUEIRA FALCAO

CPF: 713.075.751-53

ENDEREÇO: 405 Sul Alameda 18 QI 02 LT 8C ARSO 42, Plano Diretor Sul

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2025 - 10h 14m 45s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 713.075.751-53

Contribuinte: THALES CABRAL CIRQUEIRA FALCAO

Endereço oficial: S/Nº PALMAS - TO

Endereço de correspondência: S/Nº PALMAS - TO

Finalidade: Cadastro em Órgão Público

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 713.075.751-53

Código de validação: 1d645.b232f.4c50d-1177764

Palmas, 11 de Fevereiro de 2025 às 10:16.

Certidão válida até 12 de Abril de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

45131002/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FREDERICO BONATTO

OU

CPF n. 008.568.671-95

Certidão emitida em 11/02/2025, às 10:06:27 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

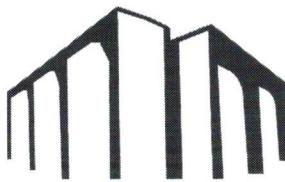
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/02/2025, às 07:58:47.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45131002

Código de Validação: 89C6 39AC F466 13F5 5296 559E 4E5D C73A

Data da Atualização: 11/02/2025, às 07:58:47





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. ce722f93

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

FREDERICO BONATTO

CPF n. 008.568.671-95

Certidão emitida em: 11/02/2025, às 10:09:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/02/2025, 10:09:53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREDERICO BONATTO
CPF: 008.568.671-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:26 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **B6A9.DABA.A68D.6227**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6373214



Validador

95604397927792893828558948093458

DIRLEG-AL
Fls. 49
4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 008.568.671-95

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2025 - 10h 13m 54s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **008.568.671-95**

Contribuinte: **FREDERICO BONATTO**

Endereço oficial: **S/Nº PALMAS - TO**

Endereço de correspondência: **S/Nº PALMAS - TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: **art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **008.568.671-95**

Código de validação: **c451d.5b9ad.04b75-1177763**

Palmas, 11 de Fevereiro de 2025 às 10:15.

Certidão válida até 12 de Abril de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas